



Nota N° 692/2022/PREVIC

PROCESSO N° 44011.001581/2022-67

INTERESSADO: **PORTUS Instituto de Seguridade Social, Coordenação Geral de Regimes Especiais**

Referência nº: 44011.001581/2022-67

Assunto: **Correspondência 006/2022 - Federação Nacional dos Portuários**

1. Trata-se de expediente da Federação Nacional dos Portuários (FNP), Ofício nº 006/2022-PRE/FNP-PORTUS, de 24/03/2022, solicitando o retorno de diversos participantes que pediram exclusão do Plano PBP1, administrado pelo Portus Instituto de Seguridade Social.

2. Alega que a saída desses participantes se deu em virtude da eminente implantação do plano de equacionamento em 2018, que triplicaria o valor das suas contribuições, e que seria impossível suportar o ônus financeiramente.

3. Assim, propõe que o participante que pediu para sair do PBP1 pague as contribuições que não foram vertidas ao longo do período, correspondente à sua parte e a da patrocinadora, e esses pagamentos se daria por meio de um parcelamento ou por meio de um redutor no valor das futuras suplementações, o que ficasse acordado na revisão do atual acordo em elaboração na CCAF.

4. Inicialmente, citamos alguns artigos da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, que serão utilizados para embasar o entendimento da Coordenação-Geral de Regimes Especiais:

Art. 14. Os planos de benefícios deverão prever os seguintes institutos, observadas as normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador:

...

III – resgate da totalidade das contribuições vertidas ao plano pelo participante, descontadas as parcelas do custeio administrativo, na forma regulamentada, e

IV – faculdade de o participante manter o valor de sua contribuição e a do patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração ou em outros definidos em normas regulamentares.

...

Art. 16. Os planos de benefícios devem ser, obrigatoriamente, oferecidos a todos os empregados dos patrocinadores ou associados dos instituidores.

...

§ 2º É facultativa a adesão aos planos a que se refere o caput deste artigo.

...

5. O pedido da FNP não pode prosperar. Ao participante é facultado o direito de se vincular a um plano de benefícios, da mesma forma que, o seu desligamento, quando não causado pela patrocinadora, é de cunho pessoal.

6. Portanto, os participantes que se desligaram do plano de benefícios, tinham conhecimento do impacto de sua decisão e exerceram o seu direito de forma espontânea, não cabendo à Previc entrar

no mérito desta decisão.

7. Além disso, segundo informações prestadas pelo interventor, o regulamento do plano de benefícios não permite a reinserção de participantes:

Art. 9º - O PBP1 não admite a inscrição de novos Participantes desde 12 de maio de 2010, inclusive. Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se, inclusive, nos casos de reinscrição de ex-Participante.

8. Devido ao cunho pessoal da decisão de cada um dos participantes em se desligar do plano de benefícios, não vemos como atender ao pleito da FNP.

9. Encaminharemos cópia da presente Nota ao interessado.

[Assinado digitalmente]

Dagomar Alécio Anhô

Coordenador-Geral de Regimes Especiais



Documento assinado eletronicamente por **DAGOMAR ALÉCIO ANHÊ, Coordenador(a)-Geral de Regimes Especiais**, em 09/05/2022, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.precvic.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0455658** e o código CRC **632CF25B**.

Referência: Se responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 44011.001581/2022-67

SEI nº 0455658

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 3º Andar - Brasília/DF

(61) 2021-2000

www.precvic.gov.br